

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI A GRAC NO ÂMBITO DA SESA		
Autor:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	17/10/2023 14:42:43	Data da assinatura:	17/10/2023 14:44:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PROJETO DE INDICAÇÃO 17/10/2023

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DE COMUNICAÇÃO – GRAC, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e Gratificação por Realização de Atividades Institucionais de Comunicação – GRAC, devida aos servidores de quadro efetivo, estatutários, com lotação na Assessoria de Comunicação da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, bem como nas unidades hospitalares e demais unidades vinculadas à SESA.

Parágrafo único. Fica também estendida aos servidores referidos no caput a Gratificação de Desempenho Institucional – GDI, instituída pela Lei nº 17.132, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º. A Gratificação por Realização de Atividades Institucionais de Comunicação – GRAC será devida em valor correspondente a até o percentual de 100% (cem por cento) do vencimento básico inicial dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Atividades Técnico-Administrativas da Saúde - ADS, do cargo de Analista de Gestão da Saúde, conforme atendimento de metas e desempenho de atividades institucionais de comunicação definidas por Portaria da Secretaria da Saúde.

§ 1º. A jornada de trabalho dos servidores a que se refere o artigo 1º desta lei poderá ser exercida de modo não presencial, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária, para o atendimento das atividades institucionais de comunicação relativas a gestão e planejamento de mídias, ao relacionamento institucional com órgão de comunicação e outras congêneres.

§ 2º. As atividades exercidas de forma não presencial, previstas no parágrafo anterior, deverão ser executadas, obrigatoriamente, dentro da jornada diária do estabelecimento ao qual o servidor efetivo está vinculado.

Art.3º. A gratificação de que trata esta lei não será considerada para efeito de cálculo de outras gratificações nem será paga cumulativamente com outras vantagens que venham a ser concedidas para a mesma finalidade.

Art.4º. O pagamento da GRAC dar-se-á à conta de recursos provenientes do Fundo Estadual de Saúde – Fundes, bem como de convênios que permitam despesas desta natureza e do Tesouro Estadual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder gratificação aos servidores estatutários, do quadro efetivo da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, que vierem a prestar atividades específicas, relacionadas a comunicação, estando estes lotados na própria assessoria de comunicação da SESA ou ainda nas unidades hospitalares e demais unidades vinculadas ao órgão, assim como conceder a gratificação de desempenho institucional, já concedida aos demais servidores do órgão, aos referidos profissionais.

A GRAC será devida a estes servidores, desde que atingidas metas, a serem estabelecidas por ato da Secretaria de Saúde, e critérios de desempenho de atividades institucionais de comunicação, exclusivamente.

A concessão da gratificação objeto da presente proposição busca reconhecer os esforços realizados por estes servidores, que prestam uma atividade essencial para o bom diálogo deste órgão com a sociedade em geral.

Assim, visando implementar a gratificação em questão, apresento este projeto de indicação e conto com a colaboração de meus pares para a aprovação do mesmo.



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)